



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4783/2011

Altera o art. 13º da Lei Municipal nº3655/2001, que Dispõe sobre o pagamento parcelado remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

ROBERTO FARIAS NÁGERA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 13º da Lei Municipal 3655/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13º. O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte, e computados o principal, os juros, a multa e a correção monetária, **sejam de valor igual ou inferior a 218,9781 VRM –Valor de Referência Municipal.**”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 3655/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA
VICE- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 20/12/2011.Livro 32.